CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL/RN

PALÁCIO MIGUEL FERNANDES

Gabinete do Vereador Tony Henrique

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

ASSUNTO: Análise do **Projeto de Lei nº 386/2025**, e seus impactos jurídicos.

AUTOR: Daniell Rendall

PARECERISTA: TONY HENRIQUE

Ementa: *"INSTITUI O PRÊMIO "PROFESSOR INOVADOR" NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE NATAL, DESTINADO A RECONHECER ANUALMENTE DOCENTES QUE DESENVOLVAM PROJETOS PEDAGÓGICOS COM IMPACTO SOCIAL, INOVAÇÃO EDUCACIONAL E MELHORIA DA APRENDIZAGEM."*

1. RELATÓRIO – APRESENTAÇÃO DO OBJETO DO PARECER

O presente parecer trata da análise do Projeto de Lei nº 386/2025, de iniciativa parlamentar do Vereador Daniell Rendall, que institui o prêmio anual "Professor Inovador", a ser concedido a docentes da rede pública municipal de ensino de Natal que se destaquem por implementar práticas pedagógicas inovadoras, com impactos positivos nos índices de aprendizagem e na realidade escolar.

Segundo o projeto, a premiação terá caráter simbólico, podendo ser viabilizada por meio de parcerias com instituições públicas e privadas, sem implicar obrigação de despesa para o Município.

É o que importa relatar.

2. ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

2.1. Contexto e Justificativa

A proposta se insere no esforço de valorização da educação pública e dos profissionais da área, incentivando a inovação pedagógica e o protagonismo docente como ferramentas de transformação social.

A premiação simbólica tem o objetivo de estimular práticas educativas criativas, eficazes e com impacto mensurável na aprendizagem dos estudantes e na vivência da comunidade escolar.

2.2. Constitucionalidade

Nos termos do art. 205 da Constituição Federal, a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser promovida com base na valorização dos profissionais do magistério (art. 206, V).

O Município, por sua vez, detém competência legislativa para atuar no interesse local e suplementar a legislação federal e estadual (art. 30, I e II da CF).

O projeto não cria cargos, não estabelece obrigações financeiras compulsórias, nem interfere na organização administrativa do Poder Executivo. O art. 2º, ao prever o caráter simbólico da premiação e sua eventual viabilização por meio de parcerias, afasta qualquer risco de criação indevida de despesa pública. Por sua vez, o art. 4º remete ao Executivo a regulamentação dos critérios e procedimentos, respeitando a autonomia do gestor público.

Dessa forma, a proposição não viola a separação dos poderes e se insere na competência legislativa do Parlamento Municipal.

2.3. Legalidade e Compatibilidade com o Ordenamento Jurídico

A proposta está em consonância com a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que orienta a valorização dos profissionais da educação (art. 67) e incentiva práticas de gestão e ensino que promovam a melhoria da qualidade da educação.

Assim, trata-se de política pública de reconhecimento, alinhada aos objetivos da gestão educacional e passível de concretização conforme a conveniência administrativa, bem como a capacidade orçamentária do Município, respeitados os princípios da eficiência, razoabilidade e economicidade.

2.4. Impacto Jurídico e Social

Do ponto de vista jurídico, o projeto é legítimo, constitucional é perfeitamente exequível. No aspecto social, promove o fortalecimento do

ambiente educacional e da autoestima profissional dos docentes, além de contribuir para uma cultura de inovação na educação básica municipal.

2.5. Viabilidade

A proposta não acarreta aumento de despesa obrigatória e respeita os limites da gestão pública, ao condicionar a implementação do prêmio à regulamentação do Executivo e à viabilidade de parcerias institucionais.

3. VOTO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina **FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 386/2025**, de autoria do Vereador Daniell Rendall, por considerar que a proposição é **constitucional, legal, juridicamente adequada e viável**.

Natal/RN - Palácio Padre Miguelino, 12 de junho de 2025.

TONY HENRIQUE

Vereador